

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLAVEL AMBIENTAL LTDA , inscrita no CNPJ/MF nº. 06.003.515/0001-21, com sede na Chácara São Lourenço I, nº 2419, Fazenda Douradinho, Bernardino de Campos/São Paulo, CEP 18.960-000 caixa postal 45, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado na forma de seus contratos sociais e de outro lado IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA, CNPJ/MF: 72.699.119/0001-05 sito à RUA ALMIRANTE BARROSO, 1436-, CENTRO , na cidade de TUPI PAULISTA - SP, CEP: 17930-000 tel:18-3851-2420 e-mail: santacasatupipaulista@hotmail.com, e de ora em diante designado simplesmente CONTRATANTE, tem entre si justo e contratado o que segue, mutuamente aceitam e outorgam:

1. OBJETO DO CONTRATO

1. Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde - RSS "A" "B" e "E" conforme classificação definida na Resolução CONAMA 358/05 e RDC 222/18, Portaria n.º.21/2008 da CVS/SP.
2. Processo adotado por AUTOCLAVAGEM E INCINERAÇÃO, após o tratamento os resíduos são depositados em Aterros Sanitários, todo o processo devidamente licenciado pelos órgãos competentes.
3. Obedecendo as Legislações dos órgãos ambientais; ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e CETESB - Companhia de tecnologia de Saneamento Ambiental.

2. DA COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL

- 2.1 O serviço de coleta será efetuado pela empresa CONTRATADA no endereço estabelecido pela CONTRATANTE, com periodicidade SEMANAL, dentre o horário das 8:00 as 18:00 horas.
- 2.2 O tempo máximo de espera do coletor é de 10 (dez) minutos após anunciar sua chegada. Findo esse prazo fica autorizado a estar deixando o local de coleta, e encerrar a Ordem de Serviço daquela data.
- 2.3 O serviço de coleta será realizado por veículos impermeabilizados e certificados pelo INMETRO, munidos com todos os equipamentos, pessoal próprio treinado, que deverão sempre se apresentar vestidos com EPI's.
- 2.4 Todo resíduo coletado deverá ser pesado, sendo a quantidade retirada anotada, datada e assinada pela CONTRATANTE, o comprovante de retirada será encaminhada via e-mail.
- 2.5. O tratamento do Grupo "A1", "A4" e do Grupo "E" será efetuado pela empresa Cheiro Verde Comércio de Material Reciclável Ambiental Ltda., através da unidade localizada na rua Três nº. 4-180, Distrito Industrial III, Bauru/SP, CEP 17.064-853, CNPJ/MF: 06.003.515/0005-55, Licença Ambiental de Operação do serviço de esterilização de resíduos sólidos de serviços da Saúde - nº. 7007375 - Processo nº 07/10508/14.
- 2.6. Da disposição Final será efetuado pelo Aterro CGR GUATAPARÁ CENTRO DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ/MF nº. 08.463.831/0002-92 - Rodovia Eng. João Batista Cabral Rennó, KM 256, Bairro: Zona Rural - Piratininga/SP, CEP:

17.490-0100, Licença de Operação para Unidade de Disposição Final de Resíduos Classe IIA e IIB - Aterro Sanitário nº. 70007193 - Processo nº. 07/00348/10.

2.7. Os Grupos "B" e "A2", "A3", e "A5" será efetuado pela empresa "Silcon Ambiental Ltda.". - CNPJ/MF nº. 50.856.251/0002-21 - Rua: Ruzzi, nº. 440 Mauá/SP, Licença Ambiental de Operação do serviço de incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde - INCINERADOR - nº. 16011167 - processo nº. 16/00966/07. ou pela empresa INCA INCINERAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA, - CNPJ/MF nº 07.271.139/0002-08 - Avenida Filomena Cartafina, 23601 - Distrito Industrial - Uberava - MG, Licença Ambiental de Operação do serviço de incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde - INCINERADOR - nº 08/2019 - processo nº 01/364/2019.

2.8. A disposição Final será efetuada pela empresa "ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A" - aterro Classe I e II, Licença Ambiental de Operação para Aterro Sanitário para Disposição Final de Resíduos - nº 29008436 - Processo 29/10817/15. ou pela empresa SOMA AMBIENTAL, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S.A. - nº 028794/2019 - processo 08233/2011/014/2017.

3. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços seguindo estritamente no que lhes couber, as normas pertinentes, destacando: NBR 12.810 (Coleta de Resíduos de Saúde); Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC-1, de 29/06/1998 (Aprovou as Diretrizes Básicas e Regulamento Técnico para apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde); CETESB P4 262 (Gerenciamento de Resíduos Químicos Provenientes de Estabelecimentos de Serviços de Saúde - Procedimento); Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005; RDC 222, de 28/03/2018 (Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde), NBR 10004 Resíduos Sólidos - classificação; NBR 12235 Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, Lei nº 997, de 31/05/1976, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente e o correspondente Decreto regulamentar; Lei nº 12.300, de 16/03/2006, Política Estadual de Resíduos Sólidos e a Norma Cetesb. E15. 011 - Sistema de Incineração de Resíduos de Serviços de Saúde.

3.2. Deverá efetuar os serviços com mão de obra devidamente capacitada para a execução dos serviços ora contratados.

3.3. Arcará com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras dos seus empregados e prepostos, bem como de manutenção de seus equipamentos e respectivas instalações.

3.4. Permitir à CONTRATANTE ou preposto credenciados, a fiscalização da pesagem do resíduo a ser tratados.

3.5. Fornecer à CONTRATANTE, por ocasião da retirada do resíduo, cópia do formulário próprio de recebimento, via e-mail. O qual conterá a data, hora da coleta, volume/peso, tipo dos resíduos e eventuais ocorrências que, firmado pelas partes servirá para o cálculo do faturamento.

3.6. Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade.

4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- 4.1. Separar, acondicionar e identificar os resíduos em atendimento à legislação específica.
- 4.2. No caso dos resíduos sólidos de serviços de saúde, colocar à disposição da CONTRATADA, para entrega ou retirada, em data previamente estabelecida, no local definido na Cláusula 2, retro, separados de acordo com a classificação definida na legislação pertinente, os do Grupo "A", do Grupo "B" e do Grupo "E", devidamente acondicionados em recipientes próprios, de acordo com a Legislação vigente, o resíduo a ser tratado.
- 4.3. Os resíduos deverão estar segregados e embalados separadamente, em volumes identificados, o medicamentos controlados, estabelecidos na RDC 19, de 24/03/2008, que atualizou o Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria CVS/MS nº. 21/2008.
- 4.4. No caso de resíduos ambulatoriais, deverão estar devidamente identificados e acondicionados em saco plástico branco leitoso com a simbologia de infectante.
- 4.5. Os resíduos "E" deverão ser acondicionados em caixa de papelão para os resíduos perfuro cortantes, devidamente, identificado conforme determinação da legislação em vigor.
- 4.6. No caso dos medicamentos e substâncias controladas, as mesmas deverão estar acondicionadas conforme a classificação definida anteriormente, mas identificada com número de volume que deverá estar incluído no Manifesto de Transporte Correspondente. A embalagem deverá estar selada com adesivo no invólucro, que deverá estar assinado pelo profissional responsável ou proposta.
- 4.7. Em todos os casos previstos acima as embalagens serão destruídas juntamente com os resíduos.
- 4.8. Informar à CONTRATADA quaisquer deficiências ocorridas na prestação dos serviços.
- 4.9. Identificar os resíduos com etiquetas, nos termos do que prevê o Decreto Federal nº. 96.044 de 18/05/1988, que regulamenta o transporte de resíduos perigosos.
- 4.10. Emitir Manifesto de transporte do gerador, que obrigatoriamente acompanhará na retirada do material a ser tratado nas unidades de tratamento - MTR, de acordo com as normas SINIR/SIGOR (estado de SP). Conforme Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020, Art. 7º O gerador é o responsável exclusivo por emitir o formulário do MTR no SINIR, para cada remessa de resíduo para destinação.
- 4.11. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA na forma e prazos estipulados neste contrato.
- 4.12. Arcar com as despesas a si inerentes e cabíveis.
- 4.13. A CONTRATANTE se compromete a que, em hipótese alguma, enviará para tratamento, juntamente com os demais resíduos, resíduos radioativos, explosivo, produtos agrícolas e organoclorados, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa correspondente aos danos causados, bem como, ficará sujeito aos ônus da responsabilização civil por Perdas e Danos e Danos Morais.
- 4.14. Providenciar, quando for o caso (resíduo "B" - controlados), Nota Fiscal de Simples Remessa com declaração de responsabilidade do emitente, relativa aos resíduos encaminhados a tratamento.
- 4.15. A CONTRATADA não se responsabilizará perante a administração pública e terceiros por eventuais irregularidades e/ou danos causados, em razão da inobservância dos termos acima expostos, bem como demais exigências legais, por parte da CONTRATANTE, a qual se responsabilizará nos termos ora expostos.
- 4.16. A CONTRATANTE se compromete a isentar a CONTRATADA em caso de acionamento da última, tanto extra

como judicialmente, em razão da inobservância por parte da CONTRATANTE dos termos acima expostos, concordando, desde já, com a sua denúncia á lide, em caso de acionamento judicial da CONTRATADA, bem como, em caso de condenação da última, em razão de ocorrência de danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, esta também se compromete a ressarcir integralmente a CONTRATADA toda importância eventualmente despendida pela última, acrescida de atualização monetária e juros de mora, contados a partir do acionamento da CONTRATANTE.

5. PREÇOS DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) para cada quilograma coletado no mês.

5.1.2. Caso haja coleta extra, será cobrado: R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) por coleta.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante boletos bancários emitidos pela CONTRATADA, com vencimento em 30 (trinta) dias no mês subsequente após a fatura e Nota Fiscal de prestação do serviço.

5.3. No caso de impontualidade no pagamento, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor de débito atualizado de acordo como índice IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, sem prejuízo da rescisão e penalidade prevista neste contrato.

5.3.1. A inadimplência da CONTRATANTE por prazo superior a 30 (trinta) dias poderá, a critério exclusivo da CONTRATADA, ensejar a suspensão dos serviços, com comunicação aos órgãos fiscalizadores, assim como protesto do título.

5.3.2. A emissão do Certificado de Destinação Final pela CONTRATADA será condicionada ao pagamento integral do Preço dos Serviços pela CONTRATANTE.

5.4. O preço ora ajustado será anual e automaticamente corrigido com base na variação positiva do índice IGPM. Não obstante, se comprometem as partes a revisar os valores contratados no caso de ocorrência de fatos que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em período inferior ao previsto nesta cláusula.

6. DO PRAZO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência, a partir de sua assinatura, pelo período de 12 meses, renovável automaticamente por igual período, exceto se qualquer das partes manifestar por escrito interesse em não renovação, com antecedência de 60 dias do término da vigência. A presente cláusula também é válida para as renovações que eventualmente venham ocorrer.

6.2. Findo o prazo contratual estipulado, não havendo manifestação de qualquer das partes, o mesmo será automaticamente prorrogado por igual período.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Em caso de inadimplemento contratual por qualquer das Partes, não sanado após 30 (trinta) dias do recebimento de notificação pela parte infratora, este ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 03 (três) faturas emitidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança de indenização por eventuais perdas e danos e de poder ser considerado rescindido o contrato pela parte inocente.

7.2. Caso a CONTRATANTE manifeste a intenção de rescindir o Contrato imotivadamente, antes do término do

prazo de vigência, este ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 03 (três) faturas emitidas pela CONTRATADA.

8. DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Toda e qualquer informação que uma parte vier a ter acesso, oralmente ou por escrito, será considerada como confidencial, e não poderá ser divulgada, de qualquer forma, a terceiros, exceto mediante autorização previa e por escrito da parte detentora de tal informação. As informações recebidas não poderão ser utilizadas para qualquer propósito diverso daqueles estabelecidos neste contrato. As disposições acima não se aplicam em relação a:

8.1.1. informações que, no momento da divulgação, sejam de domínio público;

8.1.2. informações divulgadas às partes por terceiros, sem que isso represente infração às disposições constante deste contrato;

8.1.3. informações solicitadas por autoridades públicas ou por ordem judicial, ocasião em que a parte que recebeu tal ordem deverá informar à outra parte do ocorrido.

8.1.4. as disposições presentes nesta cláusula permanecerão em vigor por um período de até 5 (cinco) anos.

9. DA LICENÇA

9.1. Todos os direitos de propriedade intelectual sobre os serviços prestados pertencem e são reservados à CHEIRO VERDE AMBIENTAL, o qual concede o direito de uso, sob licença não exclusiva, intransferível, revogável e vedada a sublicença, restritamente nos termos e durante a vigência deste contrato à CONTRATANTE.

10. DAS NOTIFICAÇÕES

10.1. Os avisos, comunicações ou notificações emitidas em razão deste contrato serão efetuados sempre por escrito, podendo ser: por WhatsApp; carta protocolada; e-mail; pela via cartório ou judicial, sempre mediante comprovante idôneo de recebimento, e deverão ser endereçado às partes nos endereços constantes do preambulo deste contrato ou para qualquer outro que qualquer das partes venha posteriormente informar, por escrito.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as partes é exclusivamente de contratantes interdependentes.

11.2. As partes declaram ser capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participaram conjunta e ativamente de sua negociação e redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

11.3. As partes declaram desde já que o serviço aqui prestado é de natureza contínua e imprescindível, não representando instrumento para que a CONTRATANTE atinja sua atividade fim e dependendo de conhecimentos técnicos e informações específicas de cada uma das partes, razão pela qual não poderá de nenhuma forma ser equiparado a uma relação de consumo, não incidindo assim a consequente legislação aplicável.

11.4. Qualquer alteração nas disposições do presente contrato somente será realizado mediante aditamento

celebrado por escrito.

11.5. A demora ou omissão no exercício de direitos assegurados por lei ou pelo contrato não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará seu eventual e oportuno exercício.

11.6. A nulidade de qualquer cláusula do contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

11.7. As partes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer dos seus direitos ou obrigações a terceiros ou sucessores legais, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra parte.

11.7.1. A CONTRATANTE desde logo, autoriza a CONTRATADA a ceder seus direitos e obrigações às demais empresas integrantes de seu grupo econômico.

11.8. Ficam expressamente revogados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as partes relativos ao objeto deste contrato em tudo o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

11.9. Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e será cumprido pelos signatários, produzindo efeitos em relação a eles e respectivos sucessores a qualquer título.

11.10. As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma "Clicksign.", com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

11.11. As partes elegem o Foro da Comarca de Tupi Paulista/SP para esclarecer quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

BERNARDINO DE CAMPOS/SP, 01 de dezembro de 2022.

CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLAVELAMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF n.º 06.003.515/0001-21

RAZÃO SOCIAL/NOME: IRMANDADE DA SANTA CASA DE TUPI PAULISTA
CNPJ/CPF/MF n.º: 72.699.119/0001-05
Resp. GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE
CPF/MF n.º: 060.569.648-92

Testemunhas:

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF n.º:

Nome:

CPF/MF n.º:

Comprovante de assinatura do documento:

G_7300_IRMANDADE_DA_SANTA_CASA_DE_MISERICORDIA_DE_TUPI_PAULISTA.pdf

Cheiro Verde Ambiental via Clicksign <ajuda@clicksign.com>

Ter, 10/01/2023 18:45

Para: gimanrique@hotmail.com <gimanrique@hotmail.com>



Comprovante de assinatura

G_7300_IRMANDADE_DA_SANTA_CASA_DE
_MISERICORDIA_DE_TUPI_PAULISTA.pdf

GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE: Assinou como
contratante

atendimento@cheiroverdeambiental.com.br: Assinará como
testemunha

comercial@cheiroverdeambiental.com.br: Assinará como
contratada

Ademir Segato Júnior: Assinou como testemunha

#7d7cb0e0-cc5d-4972-87b2-61a0550bd1e2

Dados da assinatura

Nome: GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE

CPF: 060.569.648-92

Data de nascimento: 07/11/1964

E-mail: gimanrique@hotmail.com

IP: 170.238.135.214